



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010, às 16:29
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 479/09

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 28 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

Art. 28 O servidor poderá, no interesse da Administração, participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior, observado o disposto na Lei nº 8.112/90.

§ 1º - O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria, detentor de título de Doutor ou grau de Mestre, ou possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento de cursos de especialização, fará jus à Retribuição por Titulação - RT.

§ 2º - Ato do Poder Executivo disporá sobre os valores a serem pagos a título da respectiva Retribuição por Titulação."

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura de fortalecimento do serviço público para efetiva prestação das atividades estatais exige um novo perfil de servidor. A proposta visa o constante aprimoramento profissional do Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, possibilitando ao servidor que se especializar e obter título de Mestre e grau de Doutorado, que perceba uma retribuição por titulação, como já ocorre com outras carreiras do serviço público.

Assinatura

